



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1525 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 24 de setembro de 2020 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES	2
EXTRATOS	10

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 143/2020

ABRE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020, NO VALOR DE R\$ 358.972,87 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em especial obediência ao disposto no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu para os fins do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o repasse de recursos financeiros para ações emergenciais destinados ao setor de cultura nos municípios no período de Calamidade Pública, aprovado pela Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e Regulamentado pelo Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para criação, no Orçamento-Programa, de ações específicas para execução dos recursos repassados para enfrentamento de ações durante a Pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 644, de 17 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Município de Aquidauana, que em seu art. 2.º, autoriza o Chefe do Executivo a proceder, mediante Decreto, a abertura de Crédito Extraordinário nos termos do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal, e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal n.º 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam abertos créditos extraordinários no Orçamento-Geral do Município de Aquidauana, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.660/2019, no valor de R\$ 358.972,87 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

com o objetivo de promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a Calamidade Pública provocada pela Pandemia do Coronavírus, com fundamento nos arts. 40, 41 e 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0222-2.146 - Ações Emergenciais ao Setor de Cultura			
33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1000	223.972,87
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1000	63.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	72.000,00
TOTAL GERAL			358.972,87

Art. 2.º - Para atender as disposições do artigo anterior, decorrerão por conta de excesso de arrecadação, por receita não prevista no Orçamento, com base no inciso II, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no ordem de R\$ 358.972,87 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), a ser repassados pelo Ministério do Turismo ao Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, nos termos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4.º - A Câmara de Vereadores do Município de Aquidauana/MS deverá ser informada da abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de setembro de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 147/2020

ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em especial obediência ao disposto no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 *usque* 78, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, em seus arts. 83 *usque* 86, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que as Eleições de 2020 são afetas à circunscrição municipal, faz-se necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral, cuja aplicação e observância abrange todo o território nacional, independentemente da circunscrição do pleito;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade no exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam proibidas, a partir de 15 de agosto de 2020, aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de 2020, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, a exemplo de veículos (próprios ou alugados), prédios públicos, materiais de expediente ou quaisquer outros bens de propriedade do Poder Público Municipal;

II – usar materiais permanentes ou serviços, inclusive serviço de telefonia móvel ou fixa, custeados pelo Poder Público Municipal, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

V – utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral nas repartições e prédios públicos municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, bôtons, etc.;

VI – contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações.

Art. 2.º - Fica proibido aos profissionais vinculados ao Município de Aquidauana:

I – da área da saúde, quando em atendimento a pacientes, fazer qualquer menção a candidaturas ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

II – da área da educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino público municipal.

Parágrafo único - A proibição prevista no inciso II do *caput* se estende aos servidores de todos os demais setores da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3.º - É expressamente proibido ao pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

I – dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

II – em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Vice-Prefeita - Selma Aparecida de Andrade Suleiman

Procurador Geral - Heber Seba Queiroz

Controlador Geral - Edson Benicá

Secretário Municipal de Administração - Ernandes Peixoto de Miranda

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Roberto Valadares Santos

Secretária Municipal de Produção - Naiara Nogueira Arguelo

Secretária Municipal de Assistência Social - Rosemary Bruno Bossay Candia

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Cláudia Franco Fernandes Souza

Secretária Municipal de Educação - Ivone Nemer De Arruda

Secretária Municipal de Finanças - Antonio Carlos da Costa Marques

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Clóvis Pacheco

Diretor da Agência de Comunicação - Rosileny Ribeiro Leite

Diretor da Fundação do Desporto - Plínio Valejo De Góes

Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto

Diretor Presidente do AquidauaPrev - Gilson Sebastião Menezes



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



III – aos servidores que desenvolvem suas funções em obras públicas a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato;

IV - elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas.

Art. 4.º - É vedada a qualquer agente da Administração Municipal e aos seus órgãos a elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas a cargo eletivo.

Art. 5.º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

Parágrafo único - Os programas sociais de que trata o caput deste artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 6.º - Fica postergada, para após as eleições de 2020, a análise dos pedidos de nomeação, contratação e admissão de servidores públicos, seja qual for a modalidade, ressalvadas:

I - a nomeação ou exoneração de cargos de Secretário Municipal e Diretor de Fundação;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – As disposições do caput deste artigo aplicam-se aos requerimentos de concessão de gratificação ou qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 7.º - Da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem exaltação ou promoção pessoal a qualquer candidato, partido político ou coligação.

Art. 8.º - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 15 de agosto de 2020, a inaugurações de obras públicas no Município de Aquidauana.

Art. 9.º - Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do município (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1.º).

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis ao ressarcimento do dano e a imediata exoneração, quando ocupante de cargo de provimento em comissão; ao distrato, em caso de contratado temporário e, quando integrante do quadro permanente de servidores, a responder ao competente processo administrativo disciplinar para a devida responsabilização, sem prejuízo, em qualquer caso, das multas e demais penalidades cominadas pela legislação eleitoral.

Art. 11 - Caberá aos titulares das unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e disposições da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 23 de setembro de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Processo Administrativo Nº 183/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2020

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 105/2020.

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Gestor do Contrato e com o conhecimento do Fiscal do Contrato, considerando o princípio da autotutela, vem por meio deste retificar erro material que pode ser observado no caput do contrato onde por um lapso foi digitado errado, sendo assim necessária a presente retificação da seguinte forma, **onde se lê:** "e neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento", **leia-se:** "e neste ato pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos", as demais disposições ficam inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 24 de setembro de 2020

Isabela Silva dos Santos

Núcleo de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 28/08/2020

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por **Suema Tussi Brunelo**, com CPF nº 448.443.280-34 e **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Rubens Derks, nº 105 – Industrial, na cidade de Erechim - RS, CEP 99.706-300, neste ato representada por **Sedinei Roberto Stievens**, com CPF nº 004.421.050-70, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 155/2020 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 32/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura dos medicamentos Azitromicina e Ivermectina, componentes básicos da Assistência Farmacêutica, para atender os pacientes no centro de triagem com sintomas do novo coronavírus (Covid-19) por um período de 12 (doze) meses e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos visando o enfrentamento da emergência de saúde pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado



pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses independentemente do que consta no termo de referência e demais anexos do edital, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:30, na Farmácia Municipal Genésio Constantino, situada a Rua Giovani toscano de Brito, s/n – Bairro da Serraria, telefone (67) 3241-1386, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de

empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação independentemente do que consta no termo de referência e demais anexos do edital, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contratou ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação

para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e vistas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretária Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:





I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Saúde e Saneamento

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 10 de setembro de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Detentora da Ata

Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata

Testemunhas:

Ana Paula Garcia Contó
CPF: 890.290.971-91

Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 22/2020

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 22/2020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Ana Paula Garcia Contó, CPF nº 890.290.971-91 a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 10 de setembro de 2020.

Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ana Paula Garcia Contó
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS AO PR 32-2020





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 155/2020 Processo Administrativo: 155/2020 **Total dos Itens Vencedores: 259.000,00**
Licitação.....: 32/2020 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DOS MEDICAMENTOS AZITROMICINA E IVERMECTINA, COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, PARA ATENDER OS PACIENTES NO CENTRO DE TRIAGEM COM SINTOMAS DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) POR UM PERÍODO INDETERMINADO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 24010019 - AZITROMICINA 500 MG (BR0267140) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP							
6199	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		100.000,000	0,0000	1,4800	148.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI	100.000,000	0,0000	1,4900	149.000,00	Perdeu	2
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	GLOBO	100.000,000	0,0000	3,0900	309.000,00	Perdeu	3
6198	GUARIA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5586	Alex Rodrigues da Cunha (Mais Vida)		100.000,000	0,0000	4,6500	465.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 2	- 24010086 - IVERMECTINA 6 MG (BR0376767) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP							
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VITAMEDIC	60.000,000	0,0000	1,8500	111.000,00	Venceu	1 *****
6199	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		60.000,000	0,0000	1,8600	111.600,00	Perdeu	2
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	VITAMEDIC	60.000,000	0,0000	3,0500	183.000,00	Perdeu	3
5586	Alex Rodrigues da Cunha (Mais Vida)		60.000,000	0,0000	4,1600	249.600,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 155/2020 Processo Administrativo: 155/2020 **259.000,00**
Licitação.....: 32/2020 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DOS MEDICAMENTOS AZITROMICINA E IVERMECTINA, COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, PARA ATENDER OS PACIENTES NO CENTRO DE TRIAGEM COM SINTOMAS DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) POR UM PERÍODO INDETERMINADO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 2	- 24010086 - IVERMECTINA 6 MG (BR0376767) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP							
6198	GUARIA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI		60.000,000	0,0000	4,8000	288.000,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 32/2020 - PR
	Processo Administrativo: 155/2020 Processo de Licitação: 155/2020 Data do Processo: 14/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 155/2020
- b) Licitação Nr.: 32/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 08/09/2020
- e) Data da Adjudicação: 08/09/2020 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO FUTURA DOS MEDICAMENTOS AZITROMICINA E IVERMECTINA, COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA ATENDER OS PACIENTES NO CENTRO DE TRIAGEM COM SINTOMAS DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) POR UM PERÍODO INDETERMINADO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

					(em Reais R\$)	
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (1065)</u>						
2	IVERMECTINA 6 MG (BR0376767) COMPRIMIDO (42) - Marca: VITAMEDIC	:OMP	60.000,00	0,0000	1,85	111.000,00
Total do Fornecedor:						111.000,00
<u>INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (6199)</u>						
1	AZITROMICINA 500 MG (BR0267140) COMPRIMIDO (42)	:OMP	100.000,00	0,0000	1,48	148.000,00
Total do Fornecedor:						148.000,00
Total Geral:						259.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEIRO MUNICIPAL

FINAL ANEXOS PR 32/2020



Edital de Pregão Presencial Nº 33
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 23/09/2020, às 08:50:52, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 92/2020 com o objetivo de licitar tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 33 destinado a Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para playground, visando atender o convênio nº 29.896 "destinar recursos financeiros para proporcionar momentos de lazer a atividades que desenvolvam a coordenação motora às crianças do CMEI "Dona Mafalda" - Município de Aquidauana-MS..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

6249 DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	CNPJ: 21.863.308/0001-30
6250 ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	CNPJ: 34.914.897/0001-80
5476 SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CNPJ: 30.391.752/0001-91
5332 TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 14.049.361/0001-37

ITEM 1 - Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para playground conforme descritos : Torres confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00x1,00 metros COM cobertura medindo 1,20x1,20 em forma de pirâmide, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00x9,00, com reforço interno tipo cruzeta; Torres confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00x1,00 metros SEM cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00x9,00, com reforço interno tipo cruzeta; Coqueiro decorativo em plástico rotomoldado; Escorregadores baby em plástico rotomoldado; Túnel em plástico rotomoldado medindo 1,00x0,80; Passarela fixa medindo 3,00 com proteção tubular; Rampa de escalada em madeira colorida; Subida de cordas colorida; Escada baby com degraus colorida; Balanço com estrutura em madeira plástica com 02 lugares com assento de madeira de itaúba; Jogo da velha em plástico rotomoldado; Teia de cordas em rotomoldado medindo 1,20 de altura por 0,80 de largura com cordas 12mm; Carrossel com estrutura tubular e com 8 assentos em madeira de itaúba com um diâmetro de 2,00 metros; Gangorra unitária medindo 2 metros de comprimento com estrutura metálica e assento com discos em plástico rotomoldado medindo 0,35 de diâmetro e 40 centímetros de altura.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
5476	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	43.200,0000
6250	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	Sim	43.200,0000
6249	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	Sim	30.471,4900
5332	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	Não	29.500,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	Desistiu	Desistiu	29.500,0000
1	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Desistiu	Desistiu	43.200,0000
1	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	29.450,0000	
1	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	29.200,0000	
2	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	29.150,0000	
2	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	29.000,0000	
3	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	28.950,0000	
3	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	28.500,0000	
4	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	28.450,0000	
4	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	28.000,0000	
5	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	27.950,0000	
5	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	27.500,0000	
6	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	27.450,0000	
6	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	27.000,0000	
7	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	26.950,0000	
7	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	26.500,0000	
8	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	26.450,0000	
8	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	26.000,0000	
9	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	25.950,0000	
9	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	0,0000	25.500,0000	
10	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	0,0000	25.450,0000	
10	DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	Desistiu	Desistiu	25.500,0000

O licitante ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI pelo valor de R\$ 25.450,0000 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Sobre a documentação dos licitantes: O pregoeiro iniciou o certame explanando o seguinte: O pregoeiro toma decisões embasadas na regra do certame (edital) amparadas pela legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação - CPL não usa de subterfúgios nos editais com intuito de desclassificar/inabilitar empresas, mas sim vincula os editais afim de garantir os princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, etc, e principalmente o princípio da competitividade. O pregoeiro não pode fazer e não faz vistas grossas a certos vícios que por ventura pode ferir alguns dos princípios retromencionados que possam futuramente causar danos a Administração, principalmente ao erário. O licitante deve estar atento ao que está determinado no edital, antes de decidir participar do certame, o licitante deve estudar muito bem o edital, e, cada licitante entrega no credenciamento uma declaração que recebeu todos os documentos e tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos e que conhece e aceita as condições do Edital. Os licitantes devem ter ciência dos preços finais ofertados para os itens ganhos para que não possam vir pedir desclassificação do(s) mesmo(s). A licitante vencedora apresentou documentos de credenciamento, proposta de preços e habilitação conforme exigido no edital. Os licitantes abriram mão de interpor recursos. O Pregoeiro ADJUDICA o objeto do certame ao seu respectivo vencedor.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 08:53 horas do dia 23 de Setembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.





Edital de Pregão Presencial Nº 33
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA

William dos Santos Oliveira
APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDUARDO PINHEIRO

Eduardo Pinheiro
Representante

RAFAEL RODRIGUES ROCHA

Rafael Rodrigues Rocha
Representante

VIVNICIUS ALVARES LESCANO

Vivnicius Alvares Lescano
Representante

ALINE APARECIDA CARDOSO VALERIO

Aline Aparecida Cardoso Valerio
Apoio

RAMONA MEDINA ORTIZ

Ramona Medina Ortiz
Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Ao término do certame, ao revisar os autos para devolução do Processo em epígrafe para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, foi constatado que por um lapso o pregoeiro não registrou em ata que a licitante TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP encaminhou os envelopes (proposta de preços e habilitação) via Correios com código de rastreio OD923926211BR. Pelo princípio da autotutela o pregoeiro registra complementarmente tal fato.

Aquidauana/MS, 23 de setembro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues
Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 440/2020

DISTRATO FORMALIZADO EM: 24.09.2020

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATADO (A): LÁZARO RAFAEL DUARTE DA LUZ

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E LÁZARO RAFAEL DUARTE DA LUZ.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 582/2020

CELEBRADO EM: 11.09.2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS/Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO(A): Walmor Siqueira Torres





OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, da Educação Infantil, concedendo-lhe 10% de regência, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços no CMEI Andréa Pace de Oliveira, regente na turma Pré I A – Matutino, em substituição a professora Mariney Aparecida Leite Queiroz, que se encontra de Licença para Mandato Eletivo, no período de 14 de agosto a 15 de novembro de 2020.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 11 de setembro de 2020, com término em 15 de novembro de 2020.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.254,61 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2020;

b) O valor de R\$ 1.881,92 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2020, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Walmor Siqueira Torres.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 645/2020

DISTRATO FORMALIZADO EM: 15.09.2020

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATADO (A): JOÃO FERNANDO DOS REIS FRANCO

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E JOÃO FERNANDO DOS REIS FRANCO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 131/2020

CELEBRADO EM: 21/09/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS.

OBJETO: Prestação dos serviços para prestar serviço de locação de máquina pá carregadeira e caminhão basculante para executar a desobstrução de vias BR, estradas vicinais da área rural e envias urbanas nos bairros atingidos pelo vendaval na retirada de galhos de árvores, entulhos e limpezas de resíduos e atendimentos às famílias que tiveram suas casas danificadas e destruídas por tempestade e vendaval - Decreto Municipal nº 126/2020, CI nº 417/2020/SEPLAN (e seus anexos) e demais especificações e anexos ao Processo de Compra nº 183/2020, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto do referido Processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22 22.01 15.452.0205 2.032 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 000433

VALOR TOTAL: R\$207.600,00 (duzentos e sete mil, seiscentos reais).

PRazo: O Contrato terá vigência até 31/12/2020.

GESTOR DO CONTRATO: Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre.

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Martins Dias.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS E SANTOS, Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre, Carlos Alberto Martins Dias e Ronaldo Ângelo de Almeida.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 727/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 187/20.

PARTES:

Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

Contratada: CHAVES JUNIOR E CIA LTDA- COMERCAL PAULISTA

OBJETO: Aquisição de Materiais para reparos em rede elétrica, em atendimento ao Decreto Municipal nº 126/2020, que estabelece situação de emergência em partes das áreas urbanas e rural do Município de Aquidauana/MS, em razão da urgência por meio da dispensa de licitação.

VALOR: R\$: 180,35 (Cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 17.01.2.080.3.3.90.30.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 21/09/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ronaldo Ângelo de Almeida – Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Aquidauana - MS, 24 de Setembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 728/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 187/20.

PARTES:

Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

Contratada: WANDERSON S. GALVÃO -ME

OBJETO: Aquisição de Materiais para reparos em rede elétrica, em atendimento ao Decreto Municipal nº 126/2020, que estabelece situação de emergência em partes das áreas urbanas e rural do Município de Aquidauana/MS, em razão da urgência por meio da dispensa de licitação

VALOR: R\$: 63,50 (Sessenta e três reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: 17.01.2.080.3.3.90.30.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 21/09/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ronaldo Ângelo de Almeida – Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Aquidauana - MS, 24 de Setembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 729/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 187/20.

PARTES:





Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

Contratada: DANIEL CASANOVA LOPES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Materiais para reparos em rede elétrica, em atendimento ao Decreto Municipal nº 126/2020, que estabelece situação de emergência em partes das áreas urbanas e rural do Município de Aquidauana/MS, em razão da urgência por meio da dispensa de licitação

VALOR: R\$: 478,00 (Quatrocentos e oito reais)

DOTAÇÃO: 17.01.2.080.3.3.90.30.99.00.00.00

DATA DO EMPENHO: 21/09/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ronaldo Ângelo de Almeida – Secretário de Planejamento e Urbanismo.

Aquidauana - MS, 24 de Setembro de 2020.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL O EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1523 DE 22.09.2020, PÁG. 4

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 578/2020

CELEBRADO EM: 01.09.2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO(A): Alleir Paulo Vieira de Almeida

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, do Ensino Fundamental 6º ao 9º, concedendo-lhe 10% de regência, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EM Erso Gomes, na disciplina de Educação Física, nas turmas 1ªA, 2ªA, 2ªB – Matutino, e 1ªC, 1ªD, 1ªE, 1ª F – Vespertino, em substituição a professora Josimar Andrade Benites, Mat. 6005, que se encontra em Licença para Mandato Eletivo a partir de 14/08/2020, conforme Portaria nº 632/2020.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2020, com término em 15 de novembro de 2020.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 7.698,78 (Sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.881,92 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2020, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Alleir Paulo Vieira de Almeida

APOSTILAMENTO N. 01 Ata de Registro de Preços nº 09/2020 originário do Pregão Presencial

nº 09/2020

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”, CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos da Ata de Registro de Preços nº 09/2020 com a alteração da Cláusula Décima Primeira:

Órgão	20	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	20.02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0218	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Projeto/Atividade	2.141	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0029	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fiscal: Rubens Jesus Arruda CPF: 035.215.381-41

Gestora: Rosemery Bruno Bossay Candia 830.389.571-00

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 09/2020, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Décima Primeira – Do Valor e da Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação futura de empresa prestadora de serviços em hotelaria.

A solicitação constante da CI nº 492/2020/SAS se faz necessária a que se destina o repasse financeiro emergencial de recursos federais referente as portarias 369/2020 e 378/2020, que são recursos para enfrentamento do COVID – 19.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 23 de setembro de 2020

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

Rosemery Bruno Bossay Candia

Secretária Municipal de Assistência Social

APOSTILAMENTO N. 01 Ata de Registro de Preços nº 19/2020 originário do Pregão Presencial

nº 19/2020





CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos da Ata de Registro de Preços nº 19/2020 com a alteração da Cláusula Décima Primeira:

Dotação 01:

Órgão	20	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	20.02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0218	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Projeto/Atividade	2.141	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.01.0029	Material de Consumo

Dotação 02:

Órgão	20	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	20.02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0218	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Projeto/Atividade	2.141	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00.00.00.01.0029	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fiscal: Rubens Jesus Arruda CPF: 035.215.381-41

Gestora: Rosemery Bruno Bossay Candia 830.389.571-00

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 19/2020, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Clausula Décima Primeira – Do Valor e da Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de serviços para aquisição futura de roupa de cama, mesa e banho, acessórios, tecidos e aviamentos para

atender os programas e projetos sociais, alunos das escolas pantaneiras, alunos em regime integral das CMEIS, unidades escolares, bem como os benefícios eventuais da secretaria de Assistência Social.

A solicitação constante da CI nº 481/2020/SAS se faz necessária a que se destina o repasse financeiro emergencial de recursos federais referente as portarias 369/2020 e 378/2020, que são recursos para enfrentamento do COVID – 19.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 23 de setembro de 2020

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

Rosemery Bruno Bossay Candia

Secretária Municipal de Assistência Social

APOSTILAMENTO N. 01 Ata de Registro de Preços nº 20/2020 originário do Pregão Presencial

nº 21/2020

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos da Ata de Registro de Preços nº 20/2020 com a alteração da Cláusula Décima Primeira:

Dotação 01:

Órgão	20	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	20.02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0218	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Projeto/Atividade	2.141	Ações de Enfrentamento ao COVID – 19 no SUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.01.0029	Material de Consumo

Fiscal: Rubens Jesus Arruda CPF: 035.215.381-41

Gestora: Rosemery Bruno Bossay Candia 830.389.571-00

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 20/2020, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Clausula Décima Primeira – Do Valor e da Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de serviços para aquisição futura de utensílios de cozinha para atender as Unidades Escolares da Reme, Programas e Projetos Sociais, Secretaria de Cultura e Turismo, Produção, Meio Ambiente e Secretaria de administração. A solicitação constante da CI nº 482/2020/SAS se faz necessária a que se destina o repasse financeiro emergencial de recursos federais referente as portarias 369/2020 e 378/2020, que são recursos para enfrentamento do COVID – 19.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 23 de setembro de 2020

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

Rosemery Bruno Bossay Candia

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA PARA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita pelo CNPJ n.º 03.452.299/0001-03, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal – Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na pessoa de seu titular – Sr. **ERNADES PEIXOTO DE MIRANDA**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.465.305/0001-46, com sede na rua Oscar Trindade de Barros, n.º 315, Bairro da Serraria, Aquidauana/MS, neste ato representado por seu presidente – Sr. **NELSON SCAFF**, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador do RG n.º 146.906 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 004.011.371-04, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pertencente ao **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS**, ora **CEDENTE**, em favor da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA/MS**, ora **CESSIONÁRIA**, consistente em 1 (um) Micro-Ônibus, modelo Volare, ano 2013, marca Marcopolo, Chassi: 93PB55M1ODCO46793, Placa HTO 2813, Patrimônio 010183, para fins de transporte de alunos matriculados na referida entidade.

DO PRAZO

A vigência do presente Termo terá início no dia 30 de maio de 2020, e término previsto para 29 de maio de 2024.

DO FORO

A competência para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso é o Foro da Comarca de Aquidauana/MS.

Aquidauana-MS, 29 de maio de 2020.

Assinatura:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal de Aquidauana

Associação Pestalozzi de Aquidauana/MS – Sr. Nelson Scaff - Presidente

